



Contributos da AEUMC – Associação de Estudantes da UMC

A AEUMC é uma associação de estudantes com o objetivo de ajudar os estudantes a todos os níveis e defender e apoiar os direitos e deveres dos mesmos. Como tal, sentimo-nos na obrigação de reivindicar os nossos direitos às Cédulas Profissionais, atual problema conhecido como pós2013, problema este que não era contemplado no espírito da Lei n.º 71/2013.

Clarificando o termo pós2013, este refere-se não só a todos os profissionais que se formaram após a entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, mas também a todos nós estudantes que ainda estamos a completar os seus ciclos de estudos nas escolas “tradicionais”, aos profissionais que terminaram a sua formação antes da publicação da lei, mas que não estavam a exercer na entrada em vigor da mesma e ainda os profissionais que pelas mais diversas razões não conseguiram apresentar a sua candidatura à obtenção da Cédula Profissional nos anteriores prazos de candidatura.

Deste modo, como estudantes injustiçados e sempre sem esquecer os restantes colegas na mesma situação, queremos contribuir de forma construtiva e assertiva para a resolução da situação gerada pela leitura da Lei nº 71/2013.

Considerando que:

1. A Lei n.º 71/2013 previa a sua completa regulamentação em 180 dias. No entanto, tal não aconteceu, uma vez que ainda existem Portarias por publicar e as que já o foram falharam o prazo estabelecido na Lei (as primeiras foram publicadas no dia 12 de setembro de 2014, mais de um ano após a publicação da Lei n.º 71/2013);
2. Este atraso na regulamentação da Lei nº 71/2013 é a raiz do problema, que nós, pós 2013, estamos a atravessar, uma vez que não podemos exercer a nossa

- profissão, salientando que possuímos uma base sólida igual à dos colegas que acederam às Cédulas Profissionais, antes de 2013;
3. O objetivo da Lei n.º 71/2013 consiste em regulamentar a Lei n.º 45/2013, que deveria tê-lo sido em 180 dias, e conseqüentemente as TNC reconhecidas pela legislação, colocando dentro da alçada das entidades competentes para o efeito a formação, monitorização e fiscalização dos profissionais destas áreas;
 4. Os já mais de 5 anos que decorreram desde a entrada em vigor da Lei n.º 71/2013 e a não resolução do problema criado têm causado, uma desordem do sector uma vez que nós não podemos aceder à profissão, sendo obrigados a no futuro trabalhar na clandestinidade ou a nem sequer exercer a profissão para a qual estudamos e na qual investimos o nosso dinheiro. Concluimos assim que a Lei n.º 71/2013 tem o mérito de ter trazido para a legalidade um grupo alargado de profissionais. Contudo tem a grave desvantagem de nos ter lançado para a clandestinidade, sendo que somos um grande grupo de profissionais nesta situação; Esta desordem agravar-se-á caso não seja resolvida esta problemática na medida em que cada vez mais pessoas procuram este tipo de formações, gerando um número ainda maior de profissionais.
 5. Não obstante a presente legislação ter estabelecido como habilitações mínimas para o exercício da profissão o grau de licenciado, situação com a qual concordamos totalmente, atualmente o paradigma de acesso à profissão ainda não se alterou na medida em que ainda não existem profissionais licenciados em nenhuma das áreas, não obstante existam áreas, num total de 5, em que ainda nem existem cursos aprovados pela A3ES, que apenas e exclusivamente aprovou cursos superiores nas áreas de Osteopatia e Acupunctura; Como não existem cursos que permitam a continuação da formação de profissionais, reiteramos que o paradigma do acesso à profissão não se alterou, logo nós e todos os colegas na situação de pós2013 deverão ter acesso à possibilidade de submeter o seu pedido de obtenção da Cédula Profissional nos mesmos moldes que os profissionais que se encontravam a trabalhar à data da entrada em vigor da Lei;
 6. A presente confusa e lamentável situação de dupla oferta formativa decorre do atraso na publicação da Portaria prevista no n.º 6 do artigo 19º, impedindo a adaptação ao ensino superior das escolas ditas tradicionais, incluindo a nossa instituição (UMC). Se esta Portaria estivesse publicada, a clarificação das condições já existiria e os nós estudantes poderíamos optar por aquelas que

assumissem essa pretensão, de transição, ou pelas instituições de ensino superior que abriram cursos; A não clarificação deste assunto impede-nos de escolher mais atentamente enquanto se continuar a manter a porta aberta das escolas, contribuindo assim para gerar entre nós, estudantes e futuros estudantes a confusão, que decidimos seguir por esta área profissional;

7. O governo, que poderia resolver este problema através da publicação de uma simples Portaria, já foi por diversas vezes confrontado com projetos de resolução aprovados na Assembleia da República, que ignorou ou pelo menos não deu resposta, não tendo demonstrado qualquer intenção de resolver. Sendo por isso necessário, que seja a Assembleia da República e os senhores Deputados a tomar em mãos esta problemática assumindo a resolução e clarificação de uma Lei que é do Parlamento;
8. Estamos confrontados com uma Lei, 45/2003, aprovada por unanimidade e por outra (71/2013) aprovada por maioria de 2/3, sem votos contra, revelando um amplo consenso parlamentar nesta matéria, mas cuja regulamentação, tarda em concluir, com graves prejuízos para nós atuais estudantes e futuros profissionais e ainda graves prejuízos para a saúde pública, sendo de salientar que há cada vez mais pacientes a recorrer às TNC;
9. Por todas as situações acima apresentadas e fundamentadas, necessitamos de uma rápida resposta do cumprimento da Lei nº 71/2013, visto sermos estudantes em formação e futuros profissionais em clandestinidade devido a um erro por parte da leitura da Lei e por incumprimento de prazos estipulados, algo que demonstra uma falta de respeito e nos desvaloriza perante as restantes áreas profissionais, sendo de salientar esta enorme injustiça pela qual estamos a passar;
10. Embora ambos os diplomas em apreciação por este Grupo de Trabalho tenham a virtude de contemplar a solução deste problema, consideramos que o texto proposto pelo Projeto de Lei n.º 652/2017 é mais abrangente e mais adequado pelas seguintes razões:
 - a. Ao prever a extensão do período transitório até à saída do primeiro licenciado em cada uma das 7 TNC regulamentadas pela Lei n.º 71/2013,

elimina a possibilidade do surgimento de novos colegas nesta situação excluindo a raiz do problema impedindo assim o surgimento de novos profissionais nesta situação;

- b. A extensão do período transitório até à saída do primeiro licenciado em cada uma das 7 TNC regulamentadas garante a continuação da formação de profissionais enquanto não houver resposta do ensino superior para determinadas áreas, tal como acontece atualmente uma vez que apenas existem licenciaturas em Osteopatia e Acupunctura;
- c. Qualquer outra forma de resolução deste problema, que não passe pelo alargamento do período transitório, será teoricamente viável, mas impraticável e injusta em virtude do elevado número de colegas que se encontram nesta situação, da qual pertencemos. Não podemos negligenciar o facto de que existem alguns milhares de colegas pós2013, logo, qualquer outra solução implicaria para estes um atraso ainda maior da regularização da sua situação;
- d. Não colide com os interesses legítimos das instituições de ensino superior que têm, ou terão, cursos aprovados pela A3ES, na medida em que a generalidade dos colegas que acedam à profissão por esta via terá, obrigatoriamente no caso de lhes ser atribuída uma Cédula Profissional provisória, de frequentar Unidades Curriculares dos cursos ministrados por estas instituições de modo a completar a sua formação no sentido da obtenção da Cédula Profissional definitiva.

Defendemos ainda a inclusão na Lei do ponto 6 b) do Projeto Lei n.º 652/XIII/3ª *“até à saída do primeiro licenciado em cada uma das áreas referidas no artigo 2.º, tenha iniciado ou venha a iniciar os seus estudos nessa mesma terapêutica não convencional, encontra-se igualmente abrangido pelo regime previsto na alínea anterior.”* De modo a evitar que futuramente estejamos confrontados com um novo pós. Analisando bem a situação atual, os nossos colegas que iniciaram o seu ciclo de estudos este ano na nossa instituição (UMC), bem como todos os outros colegas de todas as outras escolas ditas tradicionais, quando o terminarem já o farão após a saída para ao mercado dos primeiros licenciados nomeadamente dos cursos de Acupunctura e Osteopatia. Assim, ao incluir esta alínea, este problema é mitigado na origem permitindo assim uma transição inclusiva e abrangente, que não deixa ninguém de fora contribuindo assim para uma completa regulamentação do nosso sector.

Por fim defendemos que é a Assembleia da República logo, também os ilustres Deputados, que devem reivindicar junto do Governo para que este problema finalize a regulamentação da Lei n.º 71/2013 através da publicação das Portarias em falta (Ciclo de Estudos de Homeopatia e Regime Transitório das Escolas). Só assim conseguiremos alcançar o objetivo de regulamentar e normalizar as nossas profissões na área da Saúde. É de todo importante não esquecer que já iniciámos este processo em 2003 e que já passados 15 anos, visto estarmos no ano 2019 a situação se mantém inalterada, sendo desta forma uma injustiça para todos nós.

A Presidente AEUMC
Catarina Vieira